

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) – 2026
STIUEG / CEPASA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS, situado à Rua R-2 nº 210, setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, a seguir denominado **STIUEG**, neste ato representado por seu Diretor Sr. Donisete Candido Vaz e a empresa **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.**, situada à Rodovia GO, s/nº, Km 04, Fazenda Lydia Marina, Zona Rural, Palmeiras de Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.348.048/0001-37, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada(a) por seus Diretores, Sr. Aguinaldo Alvares Gimenes de Jesus e Alessandro Di Domenico celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores **eletricitários** do **STIUEG** que são trabalhadores da EMPRESA, com abrangência territorial em Palmeiras de Goiás.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A EMPRESA mantém, a partir de 1º janeiro de 2026, o piso salarial mínimo da categoria para o valor de R\$ 2.199,00 (Dois mil, cento e noventa e nove reais) por mês.

Parágrafo primeiro - Piso Salarial por Nível

A EMPRESA mantém, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o Auxiliar de O&M para o valor de R\$ 3.016,03 (Três mil e dezesseis reais e três centavos), para o Técnico de nível médio para o valor de R\$ 4.361,43 (Quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) e para os cargos que exigem o nível superior, para o valor de R\$ 5.068,98 (Cinco mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo segundo - Piso Salarial de Engenheiro

A EMPRESA, na vigência do presente Acordo Coletivo, garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL / GANHO REAL

A EMPRESA, reajustou em 1º de janeiro de 2026, o salário de todos os empregados admitidos até 31/12/2025 no percentual de 3,90%, correspondente à inflação medida pelo INPC, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A EMPRESA mantém o pagamento mensal de salário até o último dia útil de cada mês.

Initial	Rubrica	DS	Rubrica	Rubrica
				

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) – 2026

STIUEG / CEPASA

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA, mantém e fará a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário sempre e quando solicitado pelo empregado, conforme procedimentos internos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A EMPRESA, mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado de segunda a sábado o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e aos domingos, folgas e todos os feriados, o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Fica fixado um banco de horas, no qual serão registradas as horas extras trabalhadas de segunda a sábado e as horas a serem compensadas pelos empregados até um limite de 50 horas por período, sendo 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, devendo o excedente ser devidamente pago ou descontado.

Parágrafo Segundo – Ao final de cada período, as horas extras trabalhadas deverão ser pagas de acordo como o caput desta cláusula e as horas não compensadas pelos trabalhadores pelo não requerimento da empresa, serão abonadas. Fica ainda fixada a necessidade de comunicação prévia para o acionamento do banco de horas.

Parágrafo Terceiro - A **EMPRESA**, mantém o divisor de 180 (cento e oitenta) horas, a partir de 01/01/2025, para o cálculo da hora extra do pessoal que trabalha em turno ininterrupto.

Parágrafo Quarto - A **EMPRESA**, mantém, a partir de 01/01/2026, para os trabalhadores de turno ininterrupto, o recebimento de horas extras quando o seu turno coincidir com um feriado, conforme a súmula 146 do TST.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA – PERICULOSIDADE

A **EMPRESA**, assegura aos seus empregados o pagamento do adicional de periculosidade na forma da lei, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre todas as verbas salariais.

Adicional de Sobreaviso

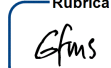
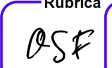
CLÁUSULA NONA – SOBREAVISO

A **EMPRESA**, garante que o empregado escalado pela empresa, terá conhecimento prévio através da divulgação das escalas de sobreaviso, para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A eventual implementação e pagamento de PLR dependerão da definição e formalização de programa específico, com seus respectivos critérios, metas e condições de elegibilidade.

Initial	Rubrica	DS	Rubrica	Rubrica
				

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) – 2026 STIUEG / CEPASA

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** mantém e concede, a partir de 01/01/2026, o valor de R\$ 1500,13 (um mil e quinhentos reais e treze centavos), sendo fornecido até o primeiro dia útil de cada mês de uso, inclusive nas férias e licença médica, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário do cartão referido no caput será de R\$ 68,19 (sessenta e oito reais e dezenove centavos).

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22 (vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido o crédito extra, em cartão alimentação, no valor do caput, até 20 de dezembro de cada ano, como gratificação natalina.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A **EMPRESA**, mantém a todos os trabalhadores a partir de 01/01/2026 o valor de R\$ 363,45 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) a título de auxílio combustível, em depósito no cartão de benefício, exceto em casos de afastamentos previdenciário, auxílio maternidade e férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA**, mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar (com abrangência nacional/apartamento) e Odontológica para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98.

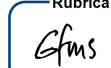
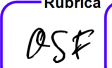
Parágrafo Único - A **EMPRESA**, mantém e se responsabiliza 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada empregado e seus dependentes, inclusive as coparticipações no caso de exigência da operadora de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A **EMPRESA** complementarará, a partir da assinatura deste acordo, o auxílio-doença acidentário aos empregados afastados por doença, acidentes do trabalho e/ou por serem vítimas de doenças profissionais. O valor será correspondente a diferença da média entre as 6 (seis) últimas remunerações e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais. O pagamento ocorrerá, quando for liberado pelo INSS o auxílio-doença, e enviado ao afastado o extrato para que possamos validar os valores a serem pagos ou não para dar início a complementação do benefício limitado ao período de até 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela **EMPRESA**.

Initial	Rubrica	DS	Rubrica	Rubrica
				

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) – 2026 STIUEG / CEPASA

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

A **EMPRESA** mantém, a partir de 01 de janeiro de 2026, o reembolso das despesas com babá ou creche, mediante apresentação de comprovação, no valor de até R\$ 609,81 (seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos) para filhos com idade de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, de todos os empregados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO EDUCAÇÃO

As negociações referentes a esta cláusula voltarão a ser discutidas entre **EMPRESA** e **STIUEG** na vigência deste acordo coletivo de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** mantém sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor no valor equivalente a 26 (vinte e seis) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de falecimento do empregado, cônjuge ou filhos, a **EMPRESA** concederá o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de auxílio-funeral, mediante o seguro de vida.

Folga de Aniversário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAY OFF DE ANIVERSÁRIO

A **EMPRESA** mantém o benefício da folga de aniversário, permitindo que o colaborador usufrua de um dia de folga durante o mês do seu aniversário.

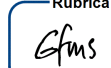
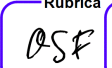
RELAÇÕES DE TRABALHO/CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A **EMPRESA** mantém, a partir de 01 de janeiro de 2026, o benefício mensal no valor de R\$ 609,81 (seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos) para tratamento especializado de dependente com deficiência - doença congênita, mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento.

Parágrafo Único - Os empregados deverão apresentar periodicamente atestado médico constatando a deficiência do dependente.

Initial	Rubrica	DS	Rubrica	Rubrica
				

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) – 2026

STIUEG / CEPASA

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA**, mantém a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h, com intervalo de 1:00h (uma hora) para refeição e repouso, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

Parágrafo Único - Os empregados de escala ininterrupta de revezamento terão uma jornada diária de 12 (doze) horas com intervalo de uma hora para refeição e/ou repouso na empresa. Ficando garantido que a jornada mensal de trabalho será inferior a jornada legal para turnos ininterruptos de 6 (seis) horas. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os empregados de turno ininterruptos, mediante autorização prévia do superior imediato. Não há obrigatoriedade do ponto no intervalo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para os empregados administrativos da EMPRESA, exceto gerentes, coordenadores e especialistas, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 02h (duas horas) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 02 h (duas horas) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

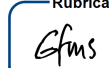
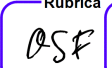
FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A **EMPRESA** mantém, conforme previsão do Artigo 134 da CLT e de seus parágrafos, que os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em até 3 (três) períodos, desde que um dos períodos tenha no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros dois, no mínimo 5 (cinco) dias cada um. O início de férias, individuais ou coletivas, não poderão iniciar em até 2 dias antes do descanso semanal remunerado e/ou coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único - Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento nos mesmos moldes previsto no caput desta cláusula, desde que solicitado pelo próprio empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do período aquisitivo.

Initial	Rubrica	DS	Rubrica	Rubrica
				

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) – 2026

STIUEG / CEPASA

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** mantém, a partir de 01 de janeiro de 2026, a gratificação de férias, previsto no Inciso XVII, do Art. 7.º da Constituição Federal, para valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal.

Licença Maternidade/Paternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **EMPRESA**, a partir da assinatura do presente acordo, garantirá a licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias e a licença paternidade por 5 (cinco) dias corridos, conforme a lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A **EMPRESA** mantém e se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao **STIUEG**, repassando os respectivos valores para conta bancária do **STIUEG** até o dia 5 (cinco) de cada mês. A **EMPRESA** se compromete ainda, a encaminhar ao **STIUEG**, sempre que solicitado, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETROATIVOS

A **EMPRESA** efetuou até 28/02/2026 o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos a data-base decorrentes do presente acordo, sendo tudo discriminando no demonstrativo de pagamento dos empregados.

Parágrafo Único: considerando que os valores referentes às diferenças retroativas de vale alimentação, decorrentes do reajuste da cláusula décima primeira, são pagos a título de indenização sobre os mesmos não incidirão quaisquer descontos fiscais ou previdenciários. Entretanto, no caso de cobrança a tal título a empresa acordante se responsabiliza integralmente pelos referidos recolhimentos.

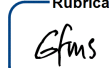
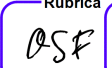
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida o valor do Piso Salarial Mínimo da Categoria, cláusula terceira deste acordo, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Initial	Rubrica	DS	Rubrica	Rubrica
				

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) – 2026 STIUEG / CEPASA

Fica eleito o foro da cidade de Palmeiras de Goiás/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivas.

Palmeiras de Goiás, 18 de Agosto de 2026.

CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS - CEPASA

Signed by:



11A01EC1264D43E...

Tobias Reis Monteiro

Diretor

CPF: 038.579.986-1

Assinado por:



BCE6ED42E16643D...

Gabriel Freitas Moreira da Silva

Diretor

CPF: 505.520.665-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS

Assinado por:



55E25E902BF94CE...

Donisete Cândido Vaz

Membro do Conselho Fiscal

CPF 283.673.591-00

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:



C48B4E50BE4B4CC...

Heloisa Abrao Sasdelli Ferreira

CPF: 215.911.148-10

Assinado por:



C930845243454FA...

Osvania Santos Ferreira

CPF: 750.419.521-91